



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

PROJETO DE LEI Nº 890 / 2017

Às Comissões, em 21/11/2017

**ASSUNTO: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
ÀS OSCS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM
ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

Anotações: - Substitutivo nº 01 ao Proj. de Lei nº 890/2017 apresentado na Sessão Ordinária de 28/11/17.

- Substitutivo nº 02 ao Proj. de Lei nº 890/2017 apresentado na Sessão Ordinária de 05/12/17 e aprovado na Sessão Extraordinária de 14/12/17.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROT 3726/17

PROJETO DE LEI Nº 890, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017



Autoriza a transferência de recursos às OSCs – Organizações da Sociedade Civil, através de termo de fomento com atuação na área de Educação.

Autor: Poder Executivo

Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe Do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às OSCs - Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área da educação, os seguintes recursos no exercício de 2018.

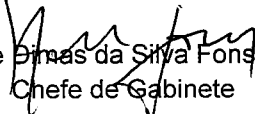
RECURSO FUNDEB	SUBSÍDIO	TOTAL
4.220.000,00	1.900.000,00	6.120.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias número 02.07.12.365.0004.0004 - 3.3.5.0.4.3 – ENSINO e 02.07.02.12.365.0004.0005 – 53.3.5.0.4.3 – FUNDEB, da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de outubro de 2017.


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Júlio César da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ref.: Projeto de Lei nº 890/17

Objetiva-se este Projeto de Lei autorizar a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, conveniadas com o Município com atuação na área Educacional.

Na elaboração da propositura foi considerado o orçamento do Município no atual Exercício em conformidade com a dotação orçamentária proveniente do recurso do FUNDEB.

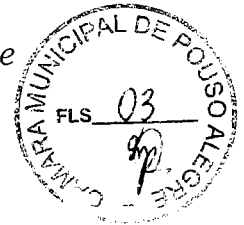
Solicito o apoio dos nobres Edis no sentido de votar favoravelmente à aprovação do referido Projeto de Lei.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais



PARECER Nº 63 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 890 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Nº 890/2017 que autoriza a transferências de recurso às OSCs – Organizações da Sociedade Civil, através de termo de fomento com atuação na área de Educação.

O projeto traz em sua justificativa que a elaboração da propositura, foi considerado o orçamento do Município no atual Exercício em conformidade com a dotação orçamentária proveniente do recurso do FUNDEB.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

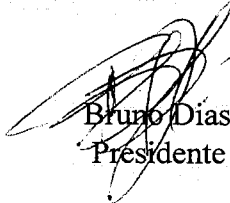


Após análise do presente o PROJETO DE LEI Nº 890/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de novembro de 2017.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Dito Barbosa
Secretário